AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.348 - CE (2018/0196528-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	:	MATTEUS VIANA NETO E OUTRO(S) - CE009651
AGRAVADO	:	PLASTPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	:	FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO - CE012414 IVAN LÚCIO DE ANDRADE FALCÃO JÚNIOR - CE018445 DANIEL RODRIGUES SILVA E OUTRO(S) - CE023073

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/73. RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284/STF. MATÉRIA QUE, APESAR DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO FOI ANALISADA PELA CORTE DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A parte recorrente valeu-se de argumentos dissociados das razões do acórdão recorrido para justificar a alegada ofensa ao art. 535 do CPC/73. Assim, ante a deficiência de fundamentação recursal no particular, aplicável a Súmula 284/STF.

2. A fundamentação deficiente do especial apelo não permite, por consequência e *per saltum*, ingressar no exame da alegada afronta à matéria normativa de fundo, porquanto remanesce ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação da Súmula 211/STJ.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator